

# JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.003 / 2.012  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2.012

17 OUT 2012

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA  
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.** Fica instituído o Plano Municipal para Infância e Adolescência, constante do documento anexo.

**Art. 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município ficam obrigados à progressiva realização dos objetivos e metas previstos neste Plano e se empenharão na sua divulgação, para que a sociedade conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 17 de setembro de 2012.

  
**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos dezessete dias do mês de setembro de 2012.

  
**Ivo José da Silva**  
Assessor de Governo